



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 5.635/2015**

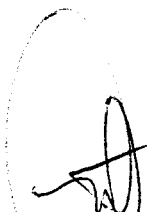
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**,  
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado  
de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei e nos termos do Autógrafo nº  
06/2015 e da Emenda Modificativa nº 01, ao  
Projeto de Lei nº 005/2015, dispõe:

O art. 3º, da Lei Municipal nº 5.635, de 26 de  
fevereiro de 2015, que dispõe sobre celebração de Convênio com a **ABTEM –  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSE TEIXEIRA MACHADO**, fica reeditado da  
seguinte forma:

**“Art. 3º A renovação do referido convênio apenas  
será efetuada após nova autorização legislativa, e  
condicionada à avaliação dos serviços prestados  
até outubro do presente ano.”**

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de março de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



**Regina C. Bighetti**  
Coordenadora de Secretaria

*Câmara*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.635

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ABTEM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSE TEXEIRA MACHADO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ABTEM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSE TEIXEIRA MACHADO** para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, que serão repassados em 10 (dez) parcelas no ano, visando atender a manutenção do Projeto Instrumentos de Cordas Clássicas e Populares.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Secretaria de Cultura e Turismo: Subvenção Social – 01.11.01.13.392.0460.2.058.3.3.50.43 - Fonte: 01 – Recurso Próprio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) *Lei n.º 5.635*

FOI PUBLICADA(O) em *28/02/15*

**REGINA C. BIGHETTI**  
Coordenadora de Gerência